



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB, 13 DE JULHO DE 2021
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,
58225-000, Bananeiras-PB
Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.927.915/0001-59



PORTARIA CONJUNTA Nº 001 DE 12 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO
DA IXª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bananeiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pelo o Art. 37, II, da Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 832 de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 832 de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação do CMAS;

CONSIDERANDO as Resoluções CNAS Nº 30 de 12 de março de 2021 que dispõe sobre normas gerais da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as Conferências de Assistência Social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União;

CONSIDERANDO que os Conselhos devem observar em sua Lei de criação a sua competência e autonomia, principalmente no que tange à convocação da Conferência em seu âmbito;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122 de 13 de março de 2020, atualizado posteriormente por outros decretos que atualizam o estado de emergência na Paraíba por conta da pandemia do coronavírus, vide o Decreto nº 41.209 de 28 de abril de 2021, se deve observar as orientações dos protocolos de Saúde do Estado da Paraíba, neste sentido deverão optar por qual formato acontecerá: online ou presencial, garantindo assim a realização das Conferências de Assistência Social nos Municípios.

RESOLVEM:

Art. 1º Convocar a IXª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 18 de agosto de 2021, tendo como tema central: "Assistência Social: Direito

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, CENTRO, BANANEIRAS - PB 58220-000 | Telefone: (83) 3671-1123



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.927.915/0001-59



do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social"

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social e da prefeitura municipal.

Art. 3º A realização da IXª Conferência Municipal de Assistência Social será de forma presencial, respeitando os protocolos de segurança.

Art. 4º O público será de no máximo 40 participantes.

Art. 5º A comissão Organizadora coordenada pela Presidente Suzana Maria de Lima Bernardo e pela a Vice-presidente Maria das Graças Pereira de Oliveira do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será responsável pela organização e operacionalização da IXª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 6º A escolha das(os) delegadas(os) nas Conferências Municipais para participação na 13ª Conferência Estadual obedecerá ao critério do porte do município, obedecendo ainda, à paridade, a saber:

§1º Município Porte I e II: 02 delegadas(os), priorizando a participação mínima de 01 usuária(o).

§2º Para cada representante eleito(o) deverá ser escolhida(o) a(o) sua(su) respectiva(o) suplente, preferencialmente do mesmo segmento para o caso de necessidade de substituição.

§3º As(os) Conselheiras(os) titulares e suplentes do CMAS serão delegadas (os) natas(os) na IXª Conferência Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. Apoiar a organização da IXª Conferência Municipal de Assistência Social a Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras, 12 de julho de 2021

Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Suzana Maria de Lima Bernardo
Presidente do CMAS

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, CENTRO, BANANEIRAS - PB 58220-000 | Telefone: (83) 3671-1123

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS/PB E A EMPRESA PARABIANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS/PB, com sede na RUA CORONEL ANTONIO PESSOA, inscrita no CNPJ nº 08.927.915/0001-59, legítima representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI, brasileiro, residente e domiciliado no CONDOMÍNIO ÁGUA DA SERRA - BANANEIRAS no Estado da Paraíba, RG 2743614-4, SSP/PB, CPF 084.753.784-46, devidamente representado por CONCEDENTE e a EMPRESA PARABIANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER, inscrita no CNPJ sob nº 33.020.785/0001-06 com sede na Rodovia BR-230, s/n, Piquetang Esperança, município de Cabedelo/PB - CEP 58.108-002, neste ato representada pelo seu Presidente NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, inscrito no CPF nº 161.261.234-72, RG nº 214.000 SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança/PB, CEP 58.135-000, doravante denominada de ACORDANTE resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Consta o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o estabelecimento de um processo de cooperação intermunicipal, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, podendo também ter apoio financeiro, objetivando a implementação e promoção de Políticas e Programas Públicos, voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para atingir o objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação com o seu Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA EMPAER

a) Participar por convocação da CONCEDENTE na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal.
b) Apresentar e discutir com a CONCEDENTE, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural no Município.

O acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação Técnica será realizado por meio da CONCEDENTE, e terá a finalidade de verificar o cumprimento do objeto deste Termo e a correta aplicação dos recursos provenientes concedidos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por analise das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Promover-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que venha a atrasar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de qualquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ACORDANTE poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, que venham restar em decorrência do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da ACORDANTE continuarão integrando-o.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica permitido o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno aos quais estejam subordinados, tanto a CONCEDENTE como a ACORDANTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RELATÓRIO ANUAL

O Relatório Anual deverá ser apresentado a CONCEDENTE até o dia 31 de Janeiro de cada ano da vigência do termo, ser constituído de descritivo de cumprimento do objeto e, quando for o caso,



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB, 13 DE JULHO DE 2021
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,
58225-000, Bananeiras-PB
Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 13

1. Dados Cadastrais (Decreto nº 28.483/2008, artigo 6º)

Organização Coatora	CNPJ	08.927.915/0001-59
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS		
Endereço	RUA COMEND. ANTONIO PESSOA, 375	
Cidade	UF	PB
BANANEIRAS	CEP	58220-000
Telefone		
Nome do Responsável	CPF	
MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI	084.733.794-46	
RG	Função	DESTINO PÚBLICO
27434-889-PB	PREFEITO MUNICIPAL	
Endereço	CEP	58220-000
CONDOMÍNIO ÁGUA DA SERRA - BANANEIRAS		

2. Outras Partes

Organização Acordante

EMPRESA PARABIANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULAMENTAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER	CNPJ	31.828.765/0001-06
EMPRESA		
Endereço	RUA JOSÉ BRUNO, S/N, PARQUE ESPERANÇA	
Cidade	UF	PB
CABELO D'ÁGUA	CEP	58131-910
Telefone		
Nome do Responsável	CPF	
IVALDO MORENO DE MAGALHÃES	161.841.294-72	
RG	Função	Município
214.885-589-PB	Diretor Presidente da EMPAER	Extensão Rural I (00041)
Endereço	CEP	58.135-000
Rua Saldades Brandão, nº 68, Esperança - PB		

3. Descrição do Anelemento

Plano de Trabalho	Programação	Período de Execução
Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de BANANEIRAS - PB	Início	Fim
	08/03/2021	31/12/2024

Identificação dos Serviços

Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Município de BANANEIRAS - PB (objetivo complementar para o Desenvolvimento Rural Sustentável através da prestação de serviços de ATER para famílias agricultoras e suas organizações, com assessoramento técnico na perspectiva de implementação e avaliação do acesso a Políticas e Programas Públicos).

Justificativa da Proposição

As Políticas e Programas Públicos numa perspectiva de transformação social, ambiental e econômica do público participante das mesmas, de um modo geral, requerem a articulação entre os Entes Federativos. Considerando ainda que as ações voltadas à Proteção do Desenvolvimento Rural Sustentável, como inclusão social e fortalecimento da Agricultura Familiar, aliado a um consenso legal de Políticas e Programas, exigem necessariamente qualificação do atendimento à Agricultura Familiar no Município. Nesse sentido, justifica-se a formalização deste Termo de Cooperação entre a EMPAER e Governo Municipal de Bananeiras.

[Assinatura]

PLANO DE TRABALHO 23

4. Meta EMPAER

Descrição das Ações Planejadas:

- Emissão de DAPs;
- ATER e Agricultores Familiares, com atenção ao envolvimento de Mulheres e Jovens, numa perspectiva de organização da produção para comercialização;
- Auxílio e prestação e acompanhamento técnico das Sítios Agrícolas;
- Acompanhamento técnico das Crapões de Anísio da Agricultura Familiar;
- Assessoramento Técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e suas associações;
- Assessoramento Técnico para implementação do PNEI (em caso de aplicação) no município;
- Elaboração do Projeto PROMAF, COOPERAF e Empreenda Paraíba;
- Colaboração na Elaboração de Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável no Município;
- Promover e articular capacitações as Famílias, em temáticas de interesse da Agricultura Familiar;
- Articular e mobilizar ações relacionadas a Defesa Sanitária Agropecuária;
- Articular e mobilizar ações relacionadas a ampliação e qualificação do Acesso a Políticas e Programas Públicos voltadas a Agricultura Familiar.

5. Relação de Beneficiários

Especificação dos Beneficiários	Beneficiários	
	Indente	Total
Agricultores Familiares do Município de BANANEIRAS - PB	400	1.200
		1.600

[Assinatura]

PLANO DE TRABALHO 23

6. Duração e período vigência do Termo de Cooperação Técnica, a Prefeitura Municipal de BANANEIRAS - PB, destinada às metas descritas abaixo com programação MENSA, em consonância com a Câmara Superior do Termo de Cooperação Técnica.

DESCRIÇÃO DE DESPESAS/PREFEITURA	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1. Combustível (GASOLINA)	LITRO				
2. Combustível (ÓLEO DIESEL)	LITRO				
3. Alimentação	MEAL				
4. Água	M3				
5. Energia	MWh				
6. Materiais de Expediente	UNID	01			
7. Material de Apoio (Impressão, Diário)	UNID	01			
8. Serviço Administrativo	UNID				
9. Serviço Técnico	UNID				
VALOR TOTAL DE RECURSOS					

7. Declaração de Admissibilidade

Na qualidade de representante legal da concordância, declaro, para fins de prova (para a EMPAER, para os efeitos e até no prazo de 60 dias, que recebo qualquer débito em nome do Município de Bananeiras com o Terceiro Estado ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Para Deferimento:

BANANEIRAS, PB, 08 de julho de 2021

[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL

8. Apreciação pelo Acordante

Assinatura:

CABELO D'ÁGUA, PB, 08 de 2021

[Assinatura]
IVALDO MORENO DE MAGALHÃES
Diretor Presidente
EMPAER

GOVERNO DA PARÁIBA Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba
EMATER-PB

COMODATO QUE ENTRE SI FAZEM A EMATER E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS/PB, NA FORMA ABaixo.

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DA PARÁIBA - EMATER-PB, VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PISCICULTURA - SEDAP, com sede a margem da Rodovia BR-230, KM 113, Cabedelo-PB, neste ato representada por seu Presidente, NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS/PB, CNPJ nº 08.927.915/0001-59, situada na Rua Coronel Antônio Pessoa, nº 375, s/n, Bananeiras-PB, representada pelo seu PREFEITO SENHOR MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI, inscrito no CPF sob o nº 084.733.794-46, no RG sob o nº 27434-889-PB, adiante designado simplesmente COMODATÁRIO, a título de empréstimo gratuito, conforme as cláusulas abaixo discriminadas:

PRIMEIRA: A COMODATANTE cede neste ato a COMODATÁRIA, a título de empréstimo gratuito, pelo período de 04 (quatro) anos, com vigência a contar da data de assinatura do presente instrumento até 31/12/2024, o(s) seguinte(s) veículo(s):

- 01 (um) veículo FIAT UNO MILLE ECONOMY, 2002/01, PLACA: NQ8184Z, CHASSI: 980158Z2AR83904, TOMBOAMENTO: 15986.

SEGUNDA: O(s) bem(s) objeto deste Contrato se destina(m) ao uso exclusivo nos serviços da COMODATÁRIA, não podendo, sob qualquer hipótese (sem) manifestar-se(a) para terceiros, a não ser com autorização por escrito da COMODATANTE.

TERCEIRA: A COMODATÁRIA fica desta forma, como depositária dos bem(s) acima referido(s) e discriminado(s) na condição PRIMEIRA e obriga-se ainda a manter o(s) COMODANTE, quando do término ou rescisão deste contrato, ou por qualquer outro motivo.

QUARTA: A COMODATÁRIA cabe zelar pela conservação do(s) bem(s) objeto deste COMODATO, bem assim, se obriga ao pagamento de todos os despesas que se fizerem necessárias à manutenção do(s) bem(s), inclusive as relacionadas com a reposição de peças e consertos durante a vigência do presente Contrato.

QUINTA: A COMODATÁRIA, durante a vigência do contrato de empréstimo do(s) veículo(s), se responsabiliza pelo pagamento de multas e infrações, aplicadas em decorrência da infração de qualquer de trânsito, bem como, pelo pagamento de Estabelecimento de Licenciamento Anual (Elicam), impostos, serviços de trânsito, entre outros) e Seguro Obrigatório.

Parágrafo Único: A COMODATÁRIA assume desde já toda e qualquer responsabilidade penal, civil ou administrativa, dos atos que porventura vierem a ocorrer pelo uso do(s) bem(s) em comodato, durante o período de vigência do presente termo.

SEXTA: A COMODATÁRIA se compromete a:

a) Não renovar ou incluir as inscrições referentes ao número do registro patrimonial da EMATER;

[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL

